

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.620.711-6

DATA: 10/05/21

PARECER CEE/CEIF N.º 526/22

APROVADO EM 15/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL OLAVO BILAC – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JESUÍTAS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da
Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino
Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e regularização dos atos escolares praticados na instituição de ensino, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou à cessação das atividades escolares e à regularização dos atos praticados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino em tela obteve o credenciamento da para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5010/11, de 16/11/11, pelo período de 11/01/12 a 11/01/17.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.620.711-6

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4239/19, de 26/09/16, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Jesuítas, em 26/04/21.

O Protocolo n.º 14.388.231-4 referente ao pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, está apensado ao processo.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu os Relatórios Circunstanciados.

O Parecer Dedidh/Deduc/Seed n.º 21/22, de 21/02/22, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SERE.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do município de Jesuítas.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.620.711-6

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será **precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (grifo nosso)

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/18, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/13-CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta as folhas 11 e 12, cópia da Ata n.º 01/15, de 28/01/15, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.620.711-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte do município de Jesuítas, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares:



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo de Jesuítas



JUSTIFICATIVA

A Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Castro, s/n, Vila São Paulo, Município de Jesuítas – PR, venho justificar que, no ano letivo de 2015, havia apenas sete alunos para cursar do 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental – anos iniciais) na Comunidade, sendo assim, foi realizada reunião com a equipe pedagógica os pais e autoridades, e foram colocados os motivos da cessação temporária do ensino fundamental por ter uma demanda pequena de alunos, custos altos para manter e deslocar professores do município até a localidade, e que no momento seria mais viável transferir os alunos até o Distrito de Carajá, (Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação infantil e Ensino Fundamental) neste município. Portanto, foi decidido pelas partes envolvidas a oferta do transporte escolar nos dois períodos, sendo que nessa escola, os alunos não iriam estudar em turma multisseriada, o que acaba prejudicando o aprendizado dos mesmos, por esse motivo o Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais deixou de funcionar a partir do início do ano de 2015.

No ano de 2017, a instituição de ensino obteve cessação temporária pelo Ato SEF/NRE n.º 42/17, e Parecer SEF/NRE n.º 1/17, de 29/05/17. A partir desse Ato não houve manifestação da instituição de ensino para a continuidade da oferta dos cursos em razão de pouca demanda de alunos.

Cabe observar que o ato do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica venceu em 11/01/17. Portanto, a referida instituição encontra-se irregular perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.620.711-6

Consta no protocolado informação sobre o número de alunos atendidos durante o período de 2012 a 2017:

✓ Segue lista dos números de estudantes atendidos durante o período em que a escola foi credenciada (11/01/2012 a 11/01/2017).

Ano Letivo	Nº de Matrículas	Nº de Alunos concluintes	Ano	Turno	Observações
2012	02	02	1º	Manhã	Ano Multisereado (com a 2º e 3º ano)
2012	06	06	2º	Manhã	Ano Multisereado (com a 1º e 3º ano)
2012	01	01	3º	Manhã	Ano Multisereado (com a 1º e 2º ano)
2012	03	03	4º	Tarde	-
2013	01	01	1º	Manhã	Ano Multisereado (com a 2º e 3º ano)
2013	02	02	2º	Manhã	Ano Multisereado (com a 1º e 3º ano)
2013	06	06	3º	Manhã	Ano Multisereado (com a 1º e 2º ano)
2013	04	04	5º	Tarde	-
2013	04	04	Pré Escolar Creche	Integral	-
2014	04	03	1º	Tarde	Ano Multisereado (com a 2º e 3º ano)
2014	02	01	2º	Tarde	Ano Multisereado (com a 1º e 3º ano)

		Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo de Jesuítas				
2014	02	02	3º	Tarde	Ano Multisereado (com a 1º e 2º ano)	
2014	06	04	4º	Manhã	-	
2014	07	05	Pré Escolar Creche	Integral	-	
2015	06	06	Pré Escolar Creche	Integral	-	
2016	11	05	Pré Escolar Creche	Integral	-	
2017	10	06	Pré Escolar Creche	Integral	-	
2018	04	00	Pré Escolar Creche	Integral	Atendimentos às crianças na escola até a data de 14/05/2018	

OBS: Conforme registros no sistema SERE, no ano de 2018 foram matriculadas no início do ano 04(quatro) crianças na Pré-Escolar Creche em turno integral. No decorrer dos dias, 01(uma) criança desistiu e 01(uma) criança transferiu-se para outra escola do município, permanecendo somente 02(duas) crianças na escola. A mantenedora disponibilizou o transporte escolar para essas duas crianças até outras escolas mais próximas das suas residências. Sendo assim, a Instituição de Ensino encerrou as atividades escolares a partir do dia 15/05/2018.

Relação dos estudantes matriculados no ano de 2017 (ultimo ano de funcionamento):

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.620.711-6

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) renovação do credenciamento da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jesuítas, a partir de 12/01/17, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação;

b) à cessação das atividades escolares da Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jesuítas, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/13;

c) à regularização dos atos escolares praticados no período de 2012 a 2018, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.620.711-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF